



Homologado na 436ª ROP,
de 31/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 001/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de conclusão do ensino médio para fins de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem quando ausente certificado de Conclusão de Curso Técnico.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 atribui aos Conselhos Regionais autonomia financeira e administrativa na gerência de seus atos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 21 do Regimento Interno do COREN-RS;

CONSIDERANDO o número de inscritos perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS;

CONSIDERANDO os diversos casos de ausência de conclusão do ensino médio e decorrentes ausência de apresentação de certificação do curso de Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO, a indispensabilidade do ensino médio para fins de obtenção da Certificação do curso de Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução COFEN nº 560/2017 alterada pela Resolução Cofen nº 580/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 436ª Plenária, realizada em 31 de janeiro de 2019.



Homologado na 436ª ROP,
de 31/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º – Para fins de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem, quando ausente à apresentação do certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, deverá ser apresentado documento comprobatório da conclusão do ensino médio, além dos demais documentos previstos nas normativas do COFEN.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54.423
SECRETÁRIA